I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

ROGERIO MOLLICA

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

A174
Acesso à justiça e solução de conflitos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi; Rogério Mollica – Florianópolis: CONPEDI, 2020.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-117-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Conflitos. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

Na sala virtual Acesso à Justiça e Soluções de Conflitos I, para a apresentação dos pôsteres, tivemos um total de 15 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos, naquele momento.

Ressaltemos a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, optou por manter o evento e, passá-lo para uma plataforma on line, neste ano que vivemos uma guerra com um inimigo invisível que ceifa milhares de vida e, nos impõe um isolamento como única medida de proteção.

Ainda assim debatemos, sob diversos aspectos, o artigo 1013 do Código de Processo Civil, tanto constitucionais com principiológicos.

Tratamos também da Constelação familiar; do Ativismo judicial, inclusive na saúde; da Efetividade das Conciliações; a Intimação pessoal do devedor nos cumprimentos de obrigação de fazer ou não fazer.

Debatemos, ainda, a pandemia e a estrutura do judiciário, com análise dos Estados do Pará e Maranhão, bem como as audiências virtuais nos Juizados Especiais.

Maria Cristina Zainaghi

Rogerio Mollica

Bruno Bastos de Oliveira

ACESSO À JUSTIÇA E AS ONDAS RENOVATÓRIAS: uma análise da atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão durante o período de pandemia decorrente do COVID-19.

Hilza Maria Feitosa Paixao
Marília torres Martins

Resumo

INTRODUÇÃO: Não obstante aos avanços em relação ao acesso à justiça, direito estabelecido pela Constituição de 1988, muitas pessoas ainda tem encontrado obstáculos para exercer o direito, o que se agrava em períodos de isolamento ou distanciamento social como o que estamos vivendo em decorrência da pandemia decorrente do COVID-19. O presente trabalho destaca as ondas renovatórias elencadas por Cappelletti e Kim Nicomedes e a atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para garantir o acesso à justiça durante o período de pandemia devido ao COVID-19.

PROBLEMA DE PESQUISA: Este trabalho traz como problema de pesquisa: "Quais os instrumentos e as estratégias utilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para garantir aos cidadãos o acesso à justiça no período de pandemia do COVID-19?

OBJETIVO: Através do presente estudo faz-se análise dos instrumentos e/ou estratégias utilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para garantir o acesso à justiça no período de pandemia, tomando por base as ondas renovatórias, investigando-se, assim, não apenas as tratativas processuais, mas também a efetividade da Política Pública Judiciária de Solução adequadas de conflitos pós Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e do Código de Processo Civil, que introduziu no Brasil a obrigatoriedade da audiência preliminar .

MÉTODO: Para o atingimento dos resultados obtidos neste trabalho e resolução da problematização de pesquisa supracitada, foi empregada pesquisa de caráter exploratório, com abordagem qualitativa e quantitativa, referenciais teóricos especializados, técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e análise do conteúdo de dados colhidos.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Cappelletti destacou três importantes movimentos de acesso à justiça, que ele denominou de ondas renovatórias. Para Capelletti, a primeira onda renovatória é o movimento de assistência jurídica aos podres. Verificou-se que os valores elevados das custas e advogados, impossibilitavam ou restringiam que muitas pessoas buscassem seus direitos, por isso, foram implementadas soluções, tais quais, assistência jurídica gratuita, advogados dativos, etc, para que toda e qualquer pessoa tivesse acesso ao Poder Judiciário. Como segunda onda renovatória, destaca-se a representação dos interesses difusos, ou seja, interesses coletivos ou grupais. Identifica-se a terceira onda como o movimento de representação em juízo e uma concepção mais ampla de acesso à Justiça. Nesse momento, Cappelletti identificou que o Poder Judiciário também precisava se reinventar e modernizar alguns procedimentos. Inspiradas na terceira onde, no Brasil surgiram instrumentos processuais importantes, como Mandado de Segurança Coletivo, Ação Popular , Ação Civil Pública, dentre outros. Destaca-se, que a partir da terceira onda, a Conciliação começou a ter uma ressignificação como solução alternativa dos conflitos, pois através da conciliação se era possível resolver os processos de forma mais célere. Cappelletti também identificou que o acesso à justiça também não está atrelado somente ao Poder Judiciário, sendo extremamente válida outras formas de solução de conflitos, como arbitragem, mediação, etc. Além das três principais ondas renovatórias, Kim Economides identificou outros dois movimentos de acesso à Justiça, que passaram a ser chamadas de quarta e quinta ondas de acesso à Justiça. De acordo com a quarta onde, os problemas de acesso à Justiça vão desde a capacitação dos atores jurídicos até os valores éticos, morais e políticos dos operadores do direito. Segundo Economides “o acesso dos cidadãos à Justiça é inútil sem o acesso aos operadores do Direito à Justiça”. Economides afirma ser imprescindível que os profissionais do direito se comprometam com os grupos socialmente excluídos. Nesse perspectiva, os profissionais do direito devem perceber o real motivador dos conflitos e serem condutores efetivos para que os atores sociais da lide consigam chegar a uma solução satisfatória. Como quinta onda renovatória destaca-se a internacionalização da proteção dos direitos humanos que nada mais é que possibilitar o acesso dos cidadãos à justiça. O cidadão poderia ter acesso a ordem jurídica internacional dos direitos humanos. Seria uma nova via do acesso à justiça. É o caso, por exemplo, do acesso à Corte Interamericana de Direitos Humanos, diante de violações sensíveis a direitos fundamentais tutelados pelo ordenamento jurídico interno e internacional. Levando em consideração o estudo elencado, com locus no Estado do Maranhão, na ambiência do Estado Democrático de Direito e a partir da análise do acesso à justiça, do aumento dos conflitos, da suspensão dos prazos processuais e atendimentos presenciais durante o período de pandemia, do acesso deficitário aos meios tecnológicos e da preparação dos operadores do Direito, percebe-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão tem um importante papel na solução dos conflitos, devendo instaurar meios que possam, de forma eficaz, descentralizar os meios de solução dos conflitos, tais como a utilização das plataformas digitais oficiais, como mediação digital, câmaras privadas, audiências telepresencias, intimações por whatsapps, dentre outros recursos, que possam

garantir o Acesso à Justiça aos cidadãos, revovando, assim, a credibilidade da população no Poder Judiciário.

Palavras-chave: Acesso à Justiça, Ondas Renovatórias, Pandemia

Referências

_____ Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/politica-nacional-de-priorizacao-do-1-grau-de-jurisdicao/dados-estatisticos-priorizacao. Acesso em: 27.03.2020

_____ Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/politica-nacional-de-priorizacao-do-1-grau-de-jurisdicao/dados-estatisticos-priorizacao. Acesso em: 03.04.2020

_____http://cursocliquejuris.com.br/blog/vai-cair-na-sua-prova-vetores-para-transformacao-do-acesso-a-justica-segundo-boaventura-de-souza-santos-parte-i/. Acesso em: 08.04.2020.

CAPELLETTI, Mauro. “Acesso a Justiça”. Porto Alegre, Fabris, 2002.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 5. Ed. São Paulo: Max Limonad, 2015.